



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220041

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC**, para a prestação de serviço de distribuição de publicidade legal no Jornal Correio Braziliense.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, telefone nº (61) 3799-5590/5597, CNPJ-MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pelo Coordenador de Escritório de Projetos, **JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.570.990-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.942.941-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 307/2022 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3083978969 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.935.310-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portarias-Presidente nº 084/2022/EBC e 024/2022/EBC, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 8º, inciso VII e §2º, inciso II da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.028742/2022-95 e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.029553/2022-30 do Processo nº 00200.000196/2022-08, observado o Parecer nº 144/2022– ADVOSF, documento digital nº 00100.020766/2022-04, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.015726/2022-32-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.026750/2022-05, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da



**SENADO FEDERAL**

Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de distribuição da publicidade legal de interesse do SENADO no Jornal Correio Braziliense, compreendendo editais, avisos, chamamentos e comunicações em geral, durante 12 (doze) meses consecutivos**, obedecidas as disposições do art. 8º, VII da Lei nº 11.652/2008, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – Distribuir a publicidade legal impressa e eletrônica de interesse do SENADO, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições constantes do regime de execução;
- VI** – Anexar a tabela oficial vigente do Jornal Correio Braziliense, juntamente com as notas fiscais apresentadas para pagamento;
- VII** – Enviar ao Gestor, quando por este solicitado, a página do caderno, contendo a data em que ocorreu a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- II** – Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- III** – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das faturas;
- IV** – Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA; e
- V** – Observar a manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o serviço continuado e comum, por demanda, de publicação legal obrigatória de matérias no Jornal Correio Braziliense, em dias úteis ou não, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar do dia 01 de abril de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do SENADO pela CONTRATADA, por intermédio da Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios da EBC, que receberá as solicitações e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:



**SENADO FEDERAL**

- I** – O material será encaminhado por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>);
- II** – O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do SENADO, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, obedecendo aos padrões de composição, diagramação e medidas definidos pela Comissão Permanente de Licitação do Senado (COPELI);
- III** – O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 16h (dezesesseis horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria;
- IV** – A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal, o SENADO fará a conferência de ambos, autorizando que seja realizada a publicação, exceto a hipótese de utilização, pelo SENADO, da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal para autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA;
- V** – O SENADO poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- VI** – Apenas por manifestação expressa do SENADO será possível a alteração ou o cancelamento das publicações previamente autorizadas;
- VII** – Em caso de erro na publicação por responsabilidade da CONTRATADA, a republicação da matéria deverá ser por ela providenciada, sem qualquer ônus para o SENADO;
- VIII** – O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, que pode ser contatada pelo telefone (61) 3799-5617 ou pelo endereço eletrônico sepub@ebc.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será prestado em Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação das matérias, desde que o SENADO cumpra os prazos e horários citados no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação de cada matéria, mediante recibo, após verificação das quantidades e especificações do objeto.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores constantes da Tabela atualizada do Jornal Correio Braziliense para veiculação das matérias, decrescidos dos percentuais de desconto negociados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.015726/2022-32-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

I – Para publicações realizadas no jornal Correio Braziliense, deve ser considerado um desconto mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da tabela de preços do jornal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 239.616,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao recibo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao SENADO após o recebimento do faturamento emitido pelo jornal, acompanhada de cópia dos Pedidos de Inserção (PI).

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da Nota Fiscal corresponderão aos da Tabela do Jornal Correio Braziliense, contemplando o desconto de 40% (quarenta por cento) negociado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme proposta apresentada pela EBC.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de “desconto padrão de agência”, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo jornal para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação constante da Nota Fiscal.

I – O “desconto padrão de agência” é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o SENADO. Tal forma de remuneração tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680/1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690/1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16/12/1998.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual de desconto constante da proposta apresentada pela CONTRATADA será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, caso a CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, negocie desconto maior do que o constante na proposta original, deverá ser aplicado o novo percentual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que houver majoração na Tabela de Preços do Jornal Correio Braziliense, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato, respeitada a legislação em vigor.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o SENADO obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

I – O orçamento de preços referido neste parágrafo deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor a que a CONTRATADA fará jus, a título de “desconto padrão de agência, nos termos do parágrafo quinto da cláusula quinta, também será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666 /1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.91.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001140, de 18 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sexto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos terceiro e quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**SENADO FEDERAL**

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenador de Escritório de Projetos
(Ordem de Serviço da DIAFI nº 307/2022)

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
(Portaria-Presidente nº 084/2022-EBC)

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\EBC - CT NOVO - 000196 2022 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	30/03/2022 18:09:09	
RODRIGO GALHA	30/03/2022 18:20:11	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	01/04/2022 23:57:49	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.